



LEI Nº1041, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2025:

I – Prefeito: R\$ 18.684,90 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.228,30 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.228,30 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

§ 1º Os valores fixados neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, a partir de janeiro de 2026, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

§ 2º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º Os agentes políticos de que trata esta Lei perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro) salário, uma importância correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio fixado nesta Lei.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



§ 2º Caso o agente deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente aos meses de exercício no ano.

Art. 3º Independentemente de solicitação, será pago ao agente político, por ocasião do gozo de suas férias, o terço constitucional a que se refere o artigo 7º, XVII, da CF/88.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

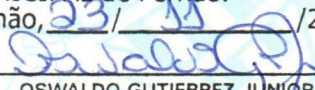
Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de novembro de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PUBLICAÇÃO

Este documento foi tornado público
por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL de Fernão.

Fernão, 23/11/2022


OSWALDO GUTIERREZ JÚNIOR
Diretor Legislativo


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.